



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.379/2020

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 43.788.181,00 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e um reais)**, conforme demonstrado.

O Orçamento Fiscal esta fixado em _____ 29.220.711,00
O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em _____ 14.567.470,00

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

| | |
|---|---------------|
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 4.463.600,00 |
| Receita de Contribuições | 943.550,00 |
| Receita Patrimonial | 363.960,00 |
| Receita de Serviços | 197.000,00 |
| Transferências correntes | 43.940.071,00 |
| Outras Receitas Correntes | 64.500,00 |



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| TOTAL DA RECEITA BRUTA | 49.972.681,00 |
| (-) Deduções | 6.184.500,00 |
| TOTAL DA RECEITA LIQUIDA | 43.788.181,00 |

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

| | |
|---|----------------------|
| Poder Legislativo | 1.692.900,00 |
| Poder Executivo | 734.591,00 |
| Secretaria de Administração | 4.420.810,00 |
| Secretaria de Finanças | 2.513.300,00 |
| Secretaria de Educação, Cultura e Esporte | 12.520.165,00 |
| Secretaria Assuntos Universitários | 300.000,00 |
| Secretaria de Ind., Com., Agr., Pec., Meio Amb. e Rec. Renováveis | 7.038.945,00 |
| Total do Orçamento Fiscal | 29.220.711,00 |

B) Orçamento da Seguridade Social

| | |
|--|----------------------|
| Secretaria de Assistência Social | 2.427.560,00 |
| Secretaria de Saúde | 12.139.910,00 |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | 14.567.470,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 43.788.181,00 |

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

| | |
|-------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa | 1.692.900,00 |
| 04 - Administração | 6.910.501,00 |
| 12 - Educação | 11.993.155,00 |
| 13 - Cultura | 527.010,00 |
| 15 - Urbanismo | 2.421.000,00 |
| 16 - Habitação | 110.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 539.000,00 |
| 20 - Agricultura | 267.905,00 |
| 22 - Indústria | 166.000,00 |
| 25 - Energia | 1.313.840,00 |
| 26 - Transporte | 2.221.200,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 823.900,00 |



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

99 - Reserva de Contingência _____ 234.300,00
Total do Orçamento Fiscal _____ **29.220.711,00**

B) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social _____ 2.427.560,00
10 - Saúde _____ 12.139.910,00
Total do Orçamento da Seguridade Social _____ **14.567.470,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO _____ **43.788.181,00**

POR SUBFUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa _____ 1.692.900,00
122 - Administração Geral _____ 5.455.401,00
123 - Administração Financeira _____ 1.455.100,00
361 - Ensino Fundamental _____ 10.656.700,00
365 - Educação Infantil _____ 1.312.200,00
366 - Educação de Jovens e Adultos _____ 24.255,00
392 - Difusão Cultural _____ 527.010,00
451 - Infraestrutura Urbana _____ 110.000,00
452 - Serviços Urbanos _____ 2.311.000,00
482 - Habitação Urbana _____ 110.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental _____ 539.000,00
606 - Extensão Rural _____ 267.905,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária _____ 55.000,00
661 - Promoção Industrial _____ 166.000,00
752 - Energia Elétrica _____ 1.313.840,00
782 - Transporte Rodoviário _____ 2.166.200,00
843 - Serviço da Dívida Interna _____ 808.900,00
846 - Outros Encargos Especiais _____ 15.000,00
999 - Reserva de contingência _____ 234.300,00
Total do Orçamento Fiscal _____ **29.220.711,00**

B) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral _____ 3.573.710,00
241 - Assistência ao Idoso _____ 29.700,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência _____ 55.550,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente _____ 309.820,00
244 - Assistência Comunitária _____ 2.032.490,00
301 - Atenção Básica _____ 5.417.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial _____ 2.792.300,00
304 - Vigilância Sanitária _____ 356.400,00
Total do Orçamento da Seguridade Social _____ **14.567.470,00**



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO _____ 43.788.181,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes

| | |
|----------------------------------|---------------|
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 13.546.900,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 267.300,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 13.002.451,00 |

Despesas de Capital

| | |
|-----------------------------|--------------|
| 4.4 - Investimentos | 1.628.160,00 |
| 4.6 - Amortização da Dívida | 541.600,00 |

Reserva de Contingência

| | |
|--------------------------------|------------|
| 9900 - Reserva de Contingência | 234.300,00 |
|--------------------------------|------------|

Total do Orçamento Fiscal _____ 29.220.711,00

B) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes

| | |
|----------------------------------|--------------|
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 7.945.530,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 6.115.540,00 |

Despesas de Capital

| | |
|---------------------|------------|
| 4.4 - Investimentos | 506.400,00 |
|---------------------|------------|

Total do Orçamento da Seguridade Social _____ 14.567.470,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO _____ 43.788.181,00

Art. 4º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I - nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§ 1º Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos respectivamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos nesta Lei Orçamentária e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§4º Ficam excluídos do limite fixado no art.4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da presente lei Orçamentária, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 21 de Dezembro de 2020.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

José Roberto F. Cardoso
1º Secretário